



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**Subsecretaria de Gestão**  
**Coordenadoria de Gestão**  
**Departamento Central de Transportes Internos**

**ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO, E....., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, CONSERVAÇÃO, GUARDA, ESTADIA E ALIENAÇÃO, EM PÁTIO DISPONIBILIZADO PELO CONTRATADO NA REGIÃO....., MEDIANTE LEILÃO ELETRÔNICO E/OU PRESENCIAL, CONFORME DETERMINAR A ADMINISTRAÇÃO, DE LOTES DE VEÍCULOS COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO E VEÍCULOS EM FIM DE VIDA ÚTIL DE VEÍCULOS OFICIAIS ARROLADOS E DECLARADOS INSERVÍVEIS PARA O SERVIÇO PÚBLICO E TRANSFERIDOS OU DOADOS À SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO POR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2021, nesta cidade de São Paulo, compareceram de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão, por força dos Decretos nº 56.827, de 11 de março de 2011, nº 57.220, de 08 de agosto de 2011, e nº 64.152, de 22 de março de 2019, alterado pelo Decreto nº 64.828, de 03 de março de 2020, com sede nesta Capital, à Avenida Rangel Pestana, nº 300 - Sé, inscrito no CNPJ nº ....., neste ato representada pelo Senhor Jorge Orlando Costa, Diretor Técnico III, portador do RG nº ..... e inscrito no CPF/MF nº ....., doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, pelo Senhor ....., portador do RG nº ..... e inscrito no CPF/MF nº ....., Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o nº ....., doravante designado CONTRATADO, e pelos mesmos foi dito, na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face dos elementos constantes do Expediente **SFP - EXP - 2020/191305**, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços de leiloeiro oficial, sujeitando-se às normas do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 (alterado pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1933), que aprovou o Regulamento da profissão de leiloeiro, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (e alterações posteriores), da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 (e alterações posteriores), e demais normas regulamentares



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**Subsecretaria de Gestão**  
**Coordenadoria de Gestão**  
**Departamento Central de Transportes Internos**

aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de recebimento, conservação, guarda, estadia e alienação, em pátio disponibilizado pelo CONTRATADO na região....., mediante leilão eletrônico e/ou presencial, conforme determinar a Administração Pública, de lotes de veículos oficiais com direito a documentação e em fim de vida útil arrolados e declarados inservíveis para o serviço público e transferidos ou doados à Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão por pessoas físicas e jurídicas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Cada leilão será composto por, no máximo, 500 (quinhentos) lotes (veículos). Atingido esse número, os lotes remanescentes integrarão outro leilão, que será objeto de alienação pelo próximo leiloeiro credenciado da lista.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste contrato deverá ser executado no..... (local e endereço completos), correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A critério do CONTRATANTE a(s) data(s) de realização do leilão público poderá(ão) ser alterada(s), devendo o CONTRATADO ser comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Cabe ao leiloeiro oficial qualificado no Preâmbulo deste contrato, pessoalmente, a condução do leilão a que alude a cláusula primeira, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto federal nº 21.931, de 19 de outubro de 1932 - Regulamento da Profissão de Leiloeiro, com a estrita observância das disposições estabelecidas nos



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**Subsecretaria de Gestão**  
**Coordenadoria de Gestão**  
**Departamento Central de Transportes Internos**

artigos 12 e 13 desse diploma regulamentar e desde que haja prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda dos lotes arrematados, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula terceira.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

Ao CONTRATADO, além das obrigações estabelecidas na lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, bem como no Regulamento da profissão de leiloeiro, cabe:

I – responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II – realizar os leilões eletrônicos e/ou presenciais, conforme determinar a Administração Pública, com estrita observância das condições estipuladas nos respectivos editais;

III – disponibilizar toda a infraestrutura necessária ao recebimento, conservação, guarda, estadia e retirada, após a alienação, de veículos oficiais com direito a documentação e veículos em fim de vida útil que lhe sejam encaminhados pelo CONTRATANTE;

IV – disponibilizar toda a infraestrutura necessária à realização e ao bom andamento do leilão, incluindo a identificação de cada lote (com o número do lote e do leilão) e a organização dos bens nos locais indicados no Edital de Leilão, antes do início do período de visitação;

V - Executar a inutilização do numeral do chassi conforme disposição legal pertinente, dos veículos relacionados como "veículos em fim de vida útil" (sem direito a documentação), realizando o registro fotográfico do referido



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**Subsecretaria de Gestão**  
**Coordenadoria de Gestão**  
**Departamento Central de Transportes Internos**

numeral, antes e depois do procedimento, incluindo uma foto do veículo levemente angulada a direita de modo que alcance sua lateral e com adequada visibilidade do numeral do lote;

VI – manter, no mínimo, um preposto devidamente credenciado para acompanhamento e fiscalização da visitação e da retirada dos bens arrematados, nos locais, horários e dias indicados nos editais de Leilão;

VII – proceder à venda dos bens descritos no edital de leilão, agrupados em lotes, de acordo com o maior lance, que não poderá ser inferior ao valor de avaliação dos mesmos, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de não liberar os lotes que não alcançarem os preços mínimos de venda ou mesmo excluir qualquer lote do leilão, a seu único e exclusivo critério, antes da respectiva arrematação;

VIII – exigir o pagamento do valor da arrematação, acrescido da comissão prevista na cláusula terceira deste contrato, além da taxa de reconhecimento de firma para os lotes vendidos com direito à documentação, e da taxa de inutilização do chassi para os lotes vendidos em fim de vida útil. No caso de eletrônico, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 48 horas, e no caso de leilão presencial, o pagamento deverá ser efetuado em dinheiro ou cheque emitido pelo arrematante, e a arrematação somente se aperfeiçoará com a compensação do mesmo;

IX – ao término do leilão, conferir e assinar a planilha contendo o número e a data de realização do leilão, a indicação do pátio onde se encontram os bens, o número dos lotes, a indicação dos lotes vendidos, com os valores individualizados e a somatória total do montante arrecadado;

X – apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da realização do leilão, prestação de contas, nos termos do artigo 27 do regulamento da profissão de leiloeiro, acompanhada da(s) via(s) da(s) Nota(s) de Venda destinada(s) ao CONTRATANTE, contendo: a data do leilão, o número dos lotes, a discriminação dos bens alienados, o preço total da venda de cada lote e a sua totalização, o valor da comissão do CONTRATADO e sua totalização, o produto bruto do leilão (soma das totalizações anteriores), o nome completo e o endereço do arrematante e o número da Cédula de Identidade (RG) ou do documento equivalente e inscrição no Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF/MF), se pessoa física, e, se pessoa jurídica, o nome e/ou razão social da empresa-arrematante, o endereço de sua sede e o número da inscrição no Cadastro Nacional



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**Subsecretaria de Gestão**  
**Coordenadoria de Gestão**  
**Departamento Central de Transportes Internos**

de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e da Ficha de Inscrição Cadastral (F.I.C.) expedida pela Secretaria da Fazenda, se for o caso, bem como o seu endereço completo e o número de telefone para eventual contato;

XI – efetuar, no prazo mencionado no item anterior, o recolhimento na conta corrente nº 18.220-6, da agência nº 1897-X do Banco do Brasil S/A, em nome do Fundo Social de São Paulo – FUSSP, CNPJ nº 44.111.698/0001-98, cheque administrativo ou visado, ou Transferência Eletrônica Disponível – TED, da importância devida ao CONTRATANTE, resultante da soma dos valores dos lotes arrematados, que deverá corresponder ao montante apurado nas planilhas a que se refere o item VIII desta cláusula;

XII – emitir e disponibilizar Nota de Venda quitada, para a retirada dos bens, pelo arrematante, no local e horário indicados no edital de leilão;

XIII – apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato;

XIV – identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XV – cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;

XVI – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;

XVII – manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação indicada no preâmbulo deste termo e no edital de credenciamento;

XVIII – prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

XIX – responsabilizar-se-á pelo recebimento, conservação, guarda, estadia e alienação dos veículos, respondendo, inclusive, em caso de furto



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**Subsecretaria de Gestão**  
**Coordenadoria de Gestão**  
**Departamento Central de Transportes Internos**

de veículo ou de peças, ou de avarias adicionais que não estavam presentes no momento do recebimento do veículo;

XX – remover, às suas expensas, os veículos não arrematados, para o(s) local(is) indicados pelo Departamento Central de Transportes Internos, da Coordenadoria de Gestão, da Subsecretaria de Gestão.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica facultado ao CONTRATADO utilizar-se dos meios idôneos de publicidade que entender pertinentes para a divulgação do leilão, hipótese em que arcará com os respectivos custos, ressalvada a obrigação do CONTRATANTE, prevista no inciso II da cláusula quinta.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I – indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

II – publicar os avisos contendo o resumo do edital de leilão no Diário Oficial do Estado nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/93 e divulgar no site do DCTI;

III – elaborar planilhas contendo o número e a data de realização do leilão, a indicação dos lotes vendidos, com valores individualizados e a somatória total do montante arrecadado;

IV – conferir e assinar, juntamente com o CONTRATADO, as planilhas de que trata o inciso III desta cláusula;

V – liberar, para entrega aos arrematantes, os lotes cujos dados apresentados pelo CONTRATADO, na prestação de contas, confirmam com os constantes das planilhas de que trata o inciso III desta cláusula;

VI – facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do CONTRATADO, dando-lhe acesso às suas instalações, quando necessário, e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**Subsecretaria de Gestão**  
**Coordenadoria de Gestão**  
**Departamento Central de Transportes Internos**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO prestou garantia sob a modalidade de \_\_\_\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Se o CONTRATADO optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa estipulando a responsabilidade da seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas ao tomador do seguro, e dos valores relativos à recomposição do prejuízo sofrido pelo Contratante no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Verificada a hipótese do parágrafo segundo, e não rescindido o contrato, o CONTRATADO fica obrigado a proceder ao reforço da garantia, no valor



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**Subsecretaria de Gestão**  
**Coordenadoria de Gestão**  
**Departamento Central de Transportes Internos**

correspondente ao levantamento feito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A garantia prestada será restituída e liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Se o CONTRATADO deixar de cumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, aplicando-se, no tocante às multas, o disposto na Resolução SEP nº 6, de 27 de junho de 1990, sem prejuízo da comunicação das irregularidades constatadas à JUCESP, para as providências de sua alçada.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei nº 6.544/89.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O prazo referido no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, mediante termo de aditamento procedido da renovação da documentação atinente à habilitação e daquela exigida para a assinatura do contrato, dentro da validade de credenciamento.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**Subsecretaria de Gestão**  
**Coordenadoria de Gestão**  
**Departamento Central de Transportes Internos**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

I – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual nº 6.544/89, da Lei federal nº 8.666/93, e das demais normas legais e regulamentares incidentes na espécie.

II – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

.....

.....